



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3975/05

Dispõe sobre a criação do “vale-refeição”, a ser concedido aos servidores e empregados públicos da Câmara Municipal de Suzano, e dá outras providências.

Autor: Ver. Lucia dos Santos Montibeller, subsc. por 8 Vereadores. Projeto de Lei nº 059-05/06.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o benefício “vale-refeição”, a ser concedido aos atuais servidores e empregados públicos da Câmara Municipal de Suzano, correspondente ao valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por servidor, destinado à compra de refeições prontas para consumo imediato e que não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Parágrafo único – O benefício de que trata este artigo será concedido mediante o fornecimento de um “vale” que pode ser de papel ou cartão magnético, a ser utilizado na rede de estabelecimentos credenciados, após regular procedimento licitatório.

Art. 2º - Não serão beneficiados com o “vale-refeição” os seguintes servidores e empregados públicos:

- I - em gozo de licença, nos termos da Lei Municipal nº 3476/00 e suas modificações posteriores, bem como para desempenho de mandato eletivo;
- II - em gozo de férias, auxílio-doença, auxílio acidente e auxílio-maternidade;
- III – inativos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Suzano, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 26 de agosto de 2005.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wagner dos Santos Paiva Secretário Municipal de Gestão Administrativa